

Avaliação do cumprimento das obrigações sobre transferências de municípios para fundações-LOE2013

SÍNTESE DE RESULTADOS

A avaliação do cumprimento das obrigações sobre as transferências de municípios para fundações em 2013 consistiu em: verificar o grau de cumprimento do dever de comunicação dos municípios à Inspeção Geral de Finanças (IGF), nos termos do nº 5 do art.º 14º da Lei do Orçamento do Estado (LOE) de 2013; confirmar se, antes do pagamento, foi assegurado que as fundações beneficiárias de transferências de municípios respeitaram as obrigações de transparência a que estão obrigadas por lei; e apurar se foi alcançado, em 2013, o objetivo de redução de financiamento das transferências dos municípios para fundações face à média do triénio 2008/2010.

Esta ação abrangeu transferências que atingiram os M€ (milhões de euros) 8,5 naquele ano.

1. Principais conclusões

Apenas 16 municípios efetuaram à IGF a comunicação do nº 5 do art.º 14º da LOE de 2013 referente às transferências realizadas para fundações (M€ 5,3) e, destes, houve 7 que reportaram fora do prazo legal de 30 dias após a consumação da transferência/pagamento. 52 municípios não terão cumprido aquele dever de comunicação apesar de terem realizado transferências para fundações que atingiram os M€ 6,4 em 2013. Redução global da despesa com transferências para fundações em 2013, face a média do triénio 2008/2010, estimada em M€ 6,3, apesar de 45 municípios terem aumentado o valor das transferências. 9 municípios que concederam transferências de montante significativo a fundações são também os que apresentam, em 2013, um Passivo Exigível (Dívida) mais elevado. Mais de metade das fundações beneficiárias de transferências de 11 municípios, não cumpriram as obrigações de transparência da Lei-Quadro das Fundações (art.º 9º, nº 1, alínea d) e nº 3). 4 municípios efetuaram transferências de m€ (mil euros) 227 para outras tantas Fundações, que não responderam ao censo da Lei n.º 1/2012, de 3/jan, o que não era permitido pela LOE de 2013 e 1 município pagou m€ 20 a uma entidade não reconhecida como fundação, contrariando as orientações da RCM n.º 13-A/2013, de 8/mar (Anexo III).

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Aos diversos municípios envolvidos: Justifiquem o não cumprimento do dever de comunicação à IGF das transferências realizadas para fundações em 2013. Assegurem que o dever de comunicação das transferências realizadas para municípios é concretizado no prazo máximo de 30 dias após o pagamento. Adotem a uma política de maior contenção na realização de transferências para fundações, face à necessidade do setor público reduzir a despesa pública, em especial nos que apresentam um passivo exigível (dívida) mais elevado. Condicionem os pagamentos às fundações ao cumprimento, por estas, das obrigações de transparência previstas nos nºs 1, alínea d), e 3 do art.º 9 da LQF e solicitem, previamente a qualquer transferência, a prova

de que as fundações participaram no censo da Lei nº 1/2012 e se encontram reconhecidas como tal. Foi efetuada proposta ao membro do Governo competente para serem reduzidas as transferências do OE nalguns casos.

(Relatório n.º 1295/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-01-09).